

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO
4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA ÉTICA DO XI PLENÁRIO 27/03/2026

1. Hora, data e local: às 09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia vinte e sete de Março do ano de 2026, na sede do Conselho Regional de Psicologia, situada na rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139 - Gruta de Lourdes, CEP 57052-401, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

2. Quórum: sob a presidência do Conselheiro Manoel Vieira de Carvalho Alencar e secretariada pela Conselheira Liliana de Sena Lúcio. Presentes as(os) seguintes Conselheiras(os): Laeuzia Lúcia da Silva Farias (CRP-15/0229), Morgana Lucio Santos de Magalhães Maturano (CRP-15/3880), Gustavo Barbosa Barros (CRP-15/4352), Leandro Matos Souto da Rocha (CRP-15/3098), João Vitor Lourenço Batista do Nascimento (CRP-15/6839), Karla Thiala Melo Silva (CRP-15/4165), Raul Santos Brito (CRP-15/4267) e Carmen Rúbia Rangel Gomes (CRP-15/0152). Estiveram também presentes a Psicóloga Analista Técnica da COE, Lívia Teixeira Canuto Cavalcante (CRP-15/7104) e o assessor jurídico Vitor Antônio Teixeira Gaia (OAB/AL 8.879 e OAB/DF 78.621).

3. Ordem do dia: Análise e julgamento de Relatórios Preliminares da COE.

4. APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS PRELIMINARES DA COE:

4.1 Processo nº 0360/2025: A COE opinou pelo arquivamento do processo. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pelo arquivamento do processo.

4.2 Processo nº 0108/2024: A COE opinou pela instauração de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes foi deliberado, por unanimidade dos votos, pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO** referente à infração aos dispositivos: Código de Ética Profissional, Princípios Fundamentais I e II; Art. 1º, incisos "b", "c", "f" e "g", Art. 2º, alíneas "a", "b" e "j"; Art. 9º; e Art. 14 (ii) Resolução CFP nº 01/2009, Art. 1º, §2º, Art. 2º, Art. 5º; (iii) Art. 2º da Resolução 10/2000 e (iv) Art. 2º, Art. 3º, Art. 9º e 10 da Resolução 13/2022.

4.3 Processo nº 0223/2025: a COE opinou pela instauração de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes foi deliberado, por unanimidade dos votos, pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO**, referente à infração aos dispositivos: (i) CEPP, Princípios Fundamentais incisos I, II, III e VII, art. 1º, alíneas "b", "c", "e", "g", "h" e "k"; Art. 2º, alíneas "a", "g" e "j"; e Art. 14; (ii) Resolução CFP nº 06/2019, Art. 3º, Art. 5º, Art. 7º, Art. 11, Art. 14; (iii) Resolução CFP Nº 01/2009, Art. 1º, § 1º e § 2º, Art. 2, incisos I, II, III, IV, V, e art. 4º, § 1º e § 2º.